Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 971

de 31 de maio de 2.001

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social do Bolsa Escola, de acordo com a autorização dada pela Lei nº 1.070, de 9 de maio de 2.001, e dá outras providências

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, c/c inciso I, do artigo 130, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 1.070, de 9 de maio de 2.001, regulamentada pelo Decreto municipal nº 970, de 29 de maio de 2.001, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 10.219, de 11 de abril de 2.001, regulamentada pelo Decreto federal nº 3.823, de 28 de maio de 2.001,

DECRETA:

Art. 1º De acordo com a autorização dada pelo artigo 4º, da Lei nº 1.070, de 9 de maio de 2.001, fica criado o Conselho Municipal de Controle Social do Bolsa Escola, com a participação de, no mínimo, 50% da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola" no Município de Pradópolis, que passa a ser composto dos seguintes membros representantes :

I – das entidades governamentais:

a) Marlene Aparecida Galiaso de Almeida, RG nº 17.455.572, pelo Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

b) Elza de Oliveira Cavalcanti, RG nº 6.531.692, pelo Departamento de Saúde e Promoção Social;

c) Antônio Aparecido Alonso, RG nº 21.697.332, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – da sociedade civil :

a) Lourdes Alves de Campos, RG nº 12.717.864, pela Creche "Katarina Kelli";

b) Richelmy Odair Rossi, RG nº 24.491.861-2, pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pradópolis; e,

c) Ivo Geraldelli, RG nº 10.572.377, pela Associação de Pais e Mestres.

§ 1º A participação como membro do Conselho, instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, mas considerada "pró-honore", de relevante interesse público do Município de Pradópolis.

§ 2º O mandato do Conselho, constituído na forma deste artigo, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos, salvo renúncia expressa de seus membros, ou iniciativa própria do Poder Executivo para eventuais substituições que se fizerem necessárias ao Programa Municipal "Bolsa Escola".

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social do "Bolsa Escola":

I – acompanhar e avaliar a execução do programa de garantia de renda mínima associado a ações sócio educativas no âmbito municipal;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal para a percepção dos benefícios do Programa "Bolsa Escola";

III – aprovar o relatório de frequência escolar das crianças consideradas no cálculo do valor do benefício concedido no âmbito do Programa "Bolsa Escola";

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e,

VI – exercer outras atribuições estabelecidas pelo Decreto municipal nº 970, de 29 de maio de 2.001, e pelas demais normas complementares.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 4 de junho de 2.001.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo